



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
“CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE”**

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2009

De 08 de dezembro de 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 314/94, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADO POR LEIS POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994, alterado por Leis posteriores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CONSABES compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – a) Três representantes da Prefeitura, a saber:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 3) Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

b) Cinco representantes dos prestadores de serviços e profissionais da saúde, a saber:

- 1) Um representante dos Médicos e/ou Odontólogos do Município;
- 2) Um representante dos Enfermeiros do Município;
- 3) Um representante de Hospitais, Clínicas e Ambulatórios do Município;
- 4) Um representante da EMATER do Município;
- 5) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II – Oito membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes dos usuários dos serviços de saúde e indicados pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais “SIMBOLO DO AMANHÃ” de Linha Santo Antônio;
- b) Um representante da ACI (Associação do Comércio e Indústria);
- c) Um representante da Paróquia Santo Antônio de Cerro Branco;
- d) Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco;
- e) Um representante da Congregação “BETEL” de Cerro Branco;
- f) Um representante do GRUPO DE TERCEIRA IDADE “CONVIVER”;
- g) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais “MULHERES ATIVAS” de Rincão Bonito;
- h) Um representante do Grupo de Trabalhadoras Rurais “VIVENDO E APRENDENDO” de Alto Cerro Branco.

Parágrafo Primeiro -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

Parágrafo Segundo -

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal nº 314/94, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de dezembro de 2009.**

Bruno Luciano Radtke

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cléia F. M. Unfer

Secretária Municipal da Administração